



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	6
CORREGEDORIA	7
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE	8
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA	10
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA	11
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO	12

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 393, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos para a remoção dos servidores do quadro permanente de pessoal da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a remoção dos servidores do quadro permanente de pessoal da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. A remoção tem por finalidade possibilitar a eficaz distribuição da força de trabalho, conciliando o perfil profissional às necessidades das unidades organizacionais.

Art. 2º A nomeação ou designação de servidor do quadro permanente para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em unidade diversa de sua unidade de lotação configurará tão somente mudança de unidade de exercício, não se caracterizando ocorrência de remoção, e deverá ser autorizada por meio de portaria do Presidente da Fundação.

Art. 3º A remoção dos servidores tem por objetivo:

I - adequar a força de trabalho nas unidades organizacionais da Funai;

II - propiciar ao servidor a oportunidade de lotação em unidade organizacional de seu interesse, a critério da Administração; e

III - adequar as competências do servidor às atribuições a serem desempenhadas.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, conceitua-se:

I - remoção: o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal da Funai, com ou sem mudança de sede, em que há alteração da unidade de lotação;

II - permuta: a remoção concomitante de dois servidores, ocorrida entre unidades organizacionais distintas, em que há intercâmbio de lotações;

III - sede: o município em que a unidade organizacional está instalada, no qual o servidor tem exercício em caráter permanente;

IV - Funai-Sede: a unidade central da Funai, localizada em Brasília-DF;

V - unidade de lotação: a unidade organizacional para a qual a vaga do cargo efetivo ocupado pelo servidor se encontra distribuída;

VI - unidade de exercício: a unidade organizacional em que ocorre o efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função de confiança ocupado pelo servidor;

VII - unidade de origem: a unidade organizacional na qual o servidor se encontra lotado e que disporá do servidor pelo processo de remoção; e

VIII - unidade de destino: a unidade organizacional da Funai que receberá o servidor pelo processo de remoção e que não se confunde com unidade organizacional demandante.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se unidade organizacional demandante:

I - Presidência;

II - Auditoria;

III - Ouvidoria;

IV - Procuradoria Federal Especializada;



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 2

- V - Corregedoria;
- VI - Museu do Índio;
- VII - Diretorias;
- VIII - Coordenações Regionais; e
- IX - Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental.

Art. 6º Para fins de remoção sem mudança de sede, ocorrida no âmbito da Funai-Sede, considera-se esta como uma única Unidade Organizacional.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a remoção de servidor que se encontrar:

- I - com pendência nos assentamentos funcionais;
- II - em gozo das seguintes licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde, superior a 24 meses;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - d) para atividade política;
 - e) para tratar de interesses particulares; ou
 - f) para desempenho de mandato classista;
- III - em gozo dos seguintes afastamentos:
 - a) para servir a outro órgão ou entidade;
 - b) para o exercício de mandato eletivo;
 - c) para estudo ou missão no exterior; ou
 - d) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, no país ou no exterior;
- IV - em estágio probatório.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I e IV deste artigo não se aplicam à remoção a pedido prevista no Art. 8º, inciso III, alíneas "a" e "b".

CAPÍTULO III REMOÇÃO de ofício ou a pedido

Art. 8º A remoção é o deslocamento de servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, a ser efetivada nas seguintes modalidades:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração; e
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e
 - c) em virtude de processo seletivo, de acordo com normas preestabelecidas em edital próprio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Funai a concessão de remoção no âmbito da entidade, em quaisquer das modalidades deste artigo.

Art. 9º Qualquer hipótese de remoção de que trata o Art. 8º deverá ser devidamente motivada e somente produzirá efeitos após a publicação da portaria.

Art. 10. São requisitos mínimos para a remoção de servidores:

- I - existência de vaga na unidade de destino;
 - II - compatibilidade das atribuições do cargo do servidor a ser removido com as da vaga existente na unidade de destino; e
 - III - permanência de efetivo mínimo para o funcionamento da atual unidade de lotação.
- § 1º O atendimento aos requisitos é obrigatório para qualquer modalidade de remoção, à exceção das situações previstas no Art. 8º, inciso III, alíneas "a" e "b", e no Art. 15.

§ 2º Até que seja definido o quadro de distribuição de cargos e vagas por unidade organizacional, por meio do dimensionamento da força de trabalho, o atendimento aos requisitos ficará a critério de análise técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Seção I Remoção de ofício

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da administração, pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - criação ou extinção de unidades;
- II - adequação do quadro de pessoal; e
- III - situações em que a Administração considerar necessárias, devidamente justificadas e motivadas.



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 3

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a remoção constitui prerrogativa da Administração e pode ser realizada a qualquer tempo, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, desde que constatado, por ato motivado da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade organizacional relacionada no Art. 5º, o comprometimento da continuidade ou do desempenho das atividades da unidade de destino.

Art. 12. A remoção de ofício deve ser obrigatoriamente proposta pelo titular da unidade organizacional demandante, com as seguintes informações:

I - justificativa contendo dados referentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade, bem como processos de trabalho e os impactos decorrentes da movimentação do servidor para a unidade de destino;

II - manifestação do dirigente da unidade organizacional e da chefia imediata, tanto na unidade de origem quanto na unidade de destino;

III - avaliação da adequação do perfil do servidor às atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino; e

IV - estimativa dos custos da referida remoção, observado o disposto nos Arts. 53, 54 e 56 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e informação da quilometragem aproximada entre a unidade de origem e a de destino.

Parágrafo único. A Administração deverá, antes de efetivada a remoção de ofício, dar ciência ao servidor que será movimentado.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas realizará análise técnica de cada proposta de remoção de ofício contendo no mínimo:

I - informação da quantidade de servidores na unidade de origem e na unidade de destino;

II - informação da quantidade de indígenas atendidos pela unidade de origem e pela unidade de destino, se for o caso;

III - informação da área de terras indígenas atendidas pela unidade de origem e pela unidade de destino, se for o caso; e

IV - informação das políticas públicas e dos projetos estratégicos gerenciados pela unidade de origem e de destino, se for o caso.

Parágrafo único. Após a análise da proposta de remoção de ofício pela área de Gestão de Pessoas, e desde que a proposta esteja em conformidade com as normas pertinentes, a manifestação da CGGP seguirá para deliberação da autoridade máxima da Funai acerca da remoção ou não do servidor.

Art. 14. Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, aplica-se o disposto no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e nas demais normas vigentes que dispõem sobre a matéria.

Subseção I

Remoção de ofício, sem mudança de sede

Art. 15. A remoção de ofício, sem mudança de sede, ocorrida no âmbito de cada unidade organizacional demandante, será autorizada pelo dirigente responsável pela respectiva unidade, por meio de documento próprio a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º A remoção de ofício sem mudança de sede observará fluxo procedimental simplificado, sobre o qual não incidirão as exigências de que tratam os Arts. 9º, 10, 12, 13 e 14.

§ 2º Quando ocorrida no âmbito da Funai-Sede, observar-se-á a vinculação hierárquica das unidades organizacionais envolvidas para fins da autorização de que trata o caput.

Seção II

Remoção a pedido, a critério da Administração

Art. 16. A remoção a pedido, a critério da Administração, em caráter excepcional, será de iniciativa do servidor, ficando submetida ao interesse da Administração, e não acarretará custos à Funai.

Parágrafo único. A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ocorrer com ou sem permuta.

Art. 17. A solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, deverá ser obrigatoriamente instruída com as seguintes informações:

I - justificativa do servidor interessado, com a indicação dos motivos para a remoção;

II - anuência do dirigente da unidade organizacional e da chefia imediata, na unidade de origem, com apresentação de justificativa que a remoção não implicará em prejuízos à unidade;

III - manifestação do dirigente da unidade organizacional de destino, com a apresentação de informações quanto aos eventuais impactos decorrentes da movimentação do servidor para a unidade.

Parágrafo único. Será sumariamente inadmitido o requerimento de remoção a pedido, a critério da Administração, justificado por ocorrência da situação descrita no Art. 2º.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas realizará análise técnica de cada proposta de remoção a pedido, a critério da Administração, nos termos do Art. 13.

Art. 19. O servidor removido a pedido, a critério da Administração, com ou sem permuta, deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo se novo pleito de remoção for apresentado com fundamento nas hipóteses do Art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112, de 1990.



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 4

Subseção I

Permuta

Art. 20. A permuta é o processo pelo qual dois servidores são removidos a pedido, a critério da Administração, em caráter excepcional e concomitantemente, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. A permuta será concedida mediante requerimento formulado por escrito e em conjunto por ambos os pretendentes, em processo único.

Art. 21. Não será deferida a permuta:

I - se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária, esteja em gozo de abono de permanência ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo; ou

II - se qualquer dos interessados estiver inscrito em processo seletivo para remoção.

Art. 22. A permuta observará os seguintes requisitos:

I - anuência das chefias imediatas e autorização dos dirigentes máximos das unidades organizacionais em que se encontrem lotados os servidores, com apresentação de justificativa que a permuta não implicará em prejuízos às unidades envolvidas;

II - compatibilidade das atribuições dos cargos dos servidores;

III - não ter sido o servidor removido com mudança de sede nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 23. Em nenhuma hipótese será permitida a permuta com a utilização de cargos vagos.

Seção III

Remoção a pedido, independentemente do interesse da administração

Art. 24. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos casos previstos no Art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º O servidor removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2º Não haverá aplicação de prazo mínimo de permanência de servidor na unidade de destino quando o novo pleito estiver dentre as hipóteses de remoção de que trata o **caput**.

§ 3º A hipótese de remoção a pedido do Art. 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorrerá na forma do Art. 27 desta Portaria.

Subseção I

Remoção a pedido, por motivo de saúde

Art. 25. A remoção por motivo de saúde tem como finalidade propiciar o tratamento médico adequado ao servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 1º O resultado da avaliação pericial é documento indispensável para análise do pedido de remoção por motivo de saúde e deverá, necessariamente, observar as diretrizes estabelecidas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas identificar possíveis unidades de destino, considerando-se o efetivo da força de trabalho destas, o resultado da avaliação pericial e a necessidade específica de tratamento de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente.

Subseção II

Remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro

Art. 26. A solicitação de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, deverá conter:

I - requerimento, com justificativa; e

II - cópia de ato oficial que ensejou a remoção do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração.

Parágrafo único. A remoção com fundamento no **caput** exige que o deslocamento seja posterior à união do casal.

CAPÍTULO IV

PROCESSOS SELETIVOS

Art. 27. As remoções de servidor da Funai serão realizadas, prioritariamente, por meio de processo seletivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, são considerados processos seletivos para a remoção de servidores:

I - o Concurso Interno de Remoção – CIR; e

II - o Processo Seletivo Interno de Remoção – PSIR.

§ 2º São critérios mínimos a serem observados:

a) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor na Funai;

b) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor na atual unidade de lotação na Funai;

c) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas na faixa de fronteira, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

d) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas na Amazônia Legal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 5

e) maior tempo de exercício no cargo efetivo atual do servidor em unidades sediadas em municípios diversos das capitais das Unidades Federativas.

§ 3º A Administração poderá fixar outros critérios no edital do processo seletivo além dos discriminados no § 2º deste artigo.

Art. 28. O processo seletivo deverá ser previamente autorizado pelo Presidente da Funai e executado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 29. O servidor que for removido por processo seletivo deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica dispensado do prazo de que trata o **caput** deste artigo o servidor que solicitar remoção nas hipóteses do Art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 30. O edital do processo seletivo será publicado integralmente no Boletim de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da abertura do prazo de inscrição dos candidatos.

§ 1º O edital será divulgado no endereço eletrônico da entidade logo após sua publicação.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no Boletim de Serviço e divulgada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 31. Deverão constar do edital de abertura do processo seletivo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de etapas, com indicação das respectivas fases;

II - o critério para exclusão do candidato; e

III - a metodologia para classificação no processo seletivo.

Seção I

Concurso Interno de Remoção

Art. 32. O Concurso Interno de Remoção – CIR é o procedimento administrativo por meio do qual o servidor poderá concorrer à remoção para preenchimento de vagas disponíveis.

Art. 33. Os requisitos para participação e as unidades a serem contempladas, com a respectiva quantidade de vagas, constarão em edital.

Art. 34. O CIR obedecerá, no mínimo, às seguintes etapas:

I - elaboração de estudos preliminares, com as justificativas para a definição das unidades participantes e respectivas vagas;

II - aprovação do estudo pelo Presidente da Funai;

III - publicação do edital; e

IV - homologação do resultado final.

Art. 35. A remoção decorrente do CIR será efetivada na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração e mediante publicação de portaria de remoção, encerrados os recursos ao resultado final do CIR.

Art. 36. Será excluído do CIR o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer outra modalidade, nomeado ou designado para ocupar cargo comissionado ou função de confiança, com mudança de sede, bem como aquele que for cedido, requisitado, movimentado para compor força de trabalho ou colocado em exercício provisório.

Seção II

Processo Seletivo Interno de Remoção

Art. 37. O Processo Seletivo Interno de Remoção – PSIR é o procedimento administrativo por meio do qual o servidor poderá concorrer à remoção, sempre que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas identificar situações em que haja a necessidade urgente de alocação de servidores em unidades prioritárias e/ou projetos estratégicos.

Art. 38. Os requisitos para participação, as unidades a serem contempladas ou os projetos estratégicos e a quantidade de vagas constarão em edital.

Art. 39. O PSIR será composto, no mínimo, das seguintes etapas:

I - justificativa, com a caracterização da unidade prioritária e/ou do projeto estratégico e a análise da atual força de trabalho, com as respectivas vagas disponíveis, de responsabilidade da CGGP;

II - aprovação da proposta de PSIR pelo Presidente da Funai;

III - publicação do edital; e

IV - homologação do resultado final.

Art. 40. A remoção decorrente de PSIR será efetivada na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração e mediante publicação de portaria de remoção.

CAPÍTULO V

PRAZOS

Art. 41. O servidor removido com mudança de sede terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova unidade, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese em que o servidor esteja afastado legalmente na data da publicação do ato, o prazo a que se refere o **caput** será contado a partir do término do impedimento.



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 6

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no **caput**.

§ 3º Caso o servidor não entre em exercício na unidade de destino no prazo previsto no **caput**, e não apresente justificativa, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 42. A chefia imediata da unidade de origem do servidor deverá informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a data em que o servidor removido afastou-se de suas atividades na unidade.

Art. 43. A chefia imediata da unidade de destino deverá informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a data em que o servidor removido se apresentou para exercício na unidade.

Art. 44. As comunicações de que tratam os Arts. 42 e 43 devem ser feitas imediatamente após a constatação das ocorrências.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor removido em qualquer das modalidades previstas nesta Portaria, excetuando a modalidade descrita no Art. 15, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da entrada em exercício do servidor na unidade de destino.

Art. 46. O servidor somente se afastará das suas atividades na unidade de origem após a publicação do ato de remoção, devendo obrigatoriamente cumprir com suas atribuições e atividades até que o afastamento ocorra.

Art. 47. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Indigenismo somente poderão ser removidos entre as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental, incluídas suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. A nomeação ou designação de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Indigenismo para exercer cargo em comissão ou função não configura remoção, mas apenas alteração de exercício sem mudança de lotação.

Art. 48. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, em consonância com o que dispõe o Art. 238 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 412/PRES/FUNAI, de 04 de abril de 2019;

II - a Portaria nº 242/PRES/FUNAI, de 12 de fevereiro de 2020; e

III - a Portaria nº 1.465/PRES/FUNAI, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 294, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08754.000233/2021-34, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 24 de junho de 2019, ao servidor PUIU TXUKAHAMAE, Piloto de Lancha, NA-S-III, matrícula nº 0447482, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 295, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000348/2021-58, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 23 de setembro de 2016, ao servidor JOEL WAHURI, Monitor Bilíngue, NA-S-III, matrícula nº 0447111, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 7

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 296, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08746.000585/2021-99, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 14 de abril de 2018, ao servidor LUCAS RURIO, Monitor Bilingue, NA-S-III, matrícula nº 0446423, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 457, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos arts. 143, 148 e 149, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.004329/2021-97, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado.

Art. 2º Designar LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1817988, EDMAR ÂNGELO RESENDE DA MATA, Técnico em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 443733 e LAÍS ALVES BERNARDINO DA SILVA, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1816664; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 459, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.060903/2014-68, resolve:

Art. 1º Instaurar novo processo administrativo disciplinar, em cumprimento ao disposto no art. 169, “caput”, da lei 8.112/90 e, em face dos termos do Despacho Decisório nº 136/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI, publicado no Boletim de Serviços nº 160, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Designar JOSENE BENITES BARBOSA NOGUEIRA, Agente em Indigenismo, SIAPE 1824215, SANDRA GOMES BRASIL DA SILVA, Desenhista, SIAPE 1163 e VALERIA DO SOCORRO NOVAES DE CARVALHO, Economista, SIAPE 1475080, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo disciplinar acima alinhavado.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 461, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos arts. 143, 148 e 149, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.011594/2018-26, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado.

Art. 2º Designar RODRIGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1916703, CÁSSIO VINÍCIUS DE SOUSA PIMENTEL, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1951810 e HUGO RAFAEL DE SOUZA MANSO SIMÕES, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1928141; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 8

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 462, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 1º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.107796/2015-20, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, reinstaurado por meio da Portaria nº 403/CORREG, de 31 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 171, de 13 de setembro de 2021, invertendo a posição de duas integrantes do trio.

Art. 2º Designar, como Presidente da Comissão, a servidora JAILANE LEAL DE QUEIROZ ARRUDA, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1819084, e como membro a servidora MARTA SOUZA DO LIVRAMENTO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1012467; objetivando a continuidade ao trabalho apuratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 463, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08769.000124/2012-67, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 206/CORREG, de 07 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 10 de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Alterar a comissão processante, substituindo a servidora ALAÍDE RODRIGUES SOARES, matrícula SIAPE nº 07451423, em virtude de sua aposentadoria, por LUCAS CLIMACO MATTOS, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1921729, objetivando a continuidade ao trabalho apuratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores GAUDÊNCIO BAPTISTA NETO, matrícula nº 3241582, CPF: 004.644.618-47 e JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1817915, CPF: 481.233.581-72, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 117/2018, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Art. 2º - Designar os servidores OSMAR VICENTE SOUZA COELHO, matrícula nº 00444451, CPF: 073.568.381-68 e TERTULIANO DA SILVA, matrícula nº 0444581, CPF: 070.528.801-30, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º - Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo



Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores GAUDÊNCIO BAPTISTA NETO, matrícula nº 3241582, CPF: 004.644.618-47 e JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1817915, CPF: 481.233.581-72, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 167/2019, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI e I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI.

Art. 2º- Designar os servidores MARIA DE FÁTIMA SOUZA TEODORO, matrícula nº 0445846, CPF: 238.376.161-34 e TEÓFILO DE ALMEIDA, matrícula nº 00447567, CPF: 321.100.571-49, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º- Designar os servidoras REINALDO GONÇALOS AZEVEDO, matrícula nº 3234830, CPF: 984.109.461-49, ADEILSON DA SILVA, matrícula nº 3214935, CPF: 025.262.971-09 e VANDA BATISTA DE LIMA NETTO, matrícula nº 0446103, CPF: 489.759.151-15, como FISCAIS SETORIAIS, para acompanharem os aspectos técnicos e administrativos da execução do contrato em suas respectivas localidades.

Art. 4º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 6, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores PAULO EDSON FURTADO, matrícula nº 1819634, CPF: 489.758.181-87 e REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO, matrícula nº 1639366, CPF: 019.832.711-07, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº101/2017, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI e BENILO ALLEGRETTI.

Art. 2º- Designar os servidores GILSON MANOEL SOBRINHO, matrícula nº 3247340, CPF: 004.725.518-84 e TEÓFILO DE ALMEIDA, matrícula nº 00447567, CPF: 321.100.571-49, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ELDER PAULO RIBAS DA SILVA, matrícula nº 1821278, CPF: 321.189.788-71 e TIAGO CEZAR ALVES, matrícula nº 1817184, CPF: 004.933.691-63, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº222/2021, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Art. 2º- Designar os servidores OSMAR VICENTE SOUZA COELHO, matrícula nº 00444451, CPF: 073.568.381-68 e TERTULIANO DA SILVA, matrícula nº 0444581, CPF: 070.528.801-30, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014,



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 10

publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 8, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores GAUDÊNCIO BAPTISTA NETO, matrícula nº 3241582, CPF: 004.644.618-47 e JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1817915, CPF: 481.233.581-72, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº280/2021, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

Art. 2º- Designar os servidores RUTH ALVES GOMES, matrícula nº 1819717, CPF: 855.575.791-68 e SELMA JATOBA BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 00446751, CPF: 202.115.541-20, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 9, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores GAUDÊNCIO BAPTISTA NETO, matrícula nº 3241582, CPF: 004.644.618-47 e JACKSON PETINARI DOS REIS, matrícula nº 1817915, CPF: 481.233.581-72, como GESTORES DE CONTRATO, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº279/2021, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e MEGA SEGURANCA LTDA.

Art. 2º- Designar os servidores PAULO EDSON FURTADO, matrícula nº 1819634, CPF: 489.758.181-87 e TEÓFILO DE ALMEIDA, matrícula nº 00447567, CPF: 321.100.571-49, como FISCAIS ADMINISTRATIVOS, titular e substituto, para acompanharem os aspectos técnicos da execução do contrato.

Art. 3º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

TATIANA MARQUES GARCIA

Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 14/2021/CR-JPA/FUNAI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 08765.000742/2021-38

Constitui a Comissão Anual de Inventário Patrimonial no âmbito da Coordenação Regional de João Pessoa e CTL's vinculadas para o exercício de 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA – PB, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 11

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 67/PRES, de 28 de janeiro de 2021, que aprova o Manual que dispõe sobre o controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Fundação Nacional do Índio;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, podendo, para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial, no âmbito da Coordenação Regional de João Pessoa e respectivas Unidades jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual 2021 de bens móveis da Coordenação Regional de João Pessoa.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I - estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - elaborar o inventário de bens móveis de todas as Unidades vinculadas à Coordenação Regional de João Pessoa;

III - identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento;

IV - realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

V - atualizar os dados das Unidades Organizacionais - UORG no SIADS, dando ciência aos responsáveis e co-responsáveis;

VI - propor que o Serviço de Apoio Administrativo (SEAD-CR-JPA) promova, em cada caso, os ajustes físicos dos bens inventariados;

VII - propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da FUNAI.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado com apoio de servidores designados e lotados nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão de Inventário deverá submeter o Relatório Final acerca do inventário ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Designar os servidores SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 3013580, LILIA MARIA SANTOS MACIEL, matrícula SIAPE nº 1822311, e MICHAEL GUEDES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 3007823, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário Patrimonial.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor MICHAEL GUEDES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 3007823.

Art. 5º Designar os servidores LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, matrícula SIAPE nº 0445632, lotado na Coordenação Técnica Local de Baía da Traição, e ROMEU TAVARES DE LIMA NETO, Indigenista Especializado, Chefê da CTL Conde, matrícula SIAPE 1580715, para, no prazo de 30 (trinta dias) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV e VI, do Art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da Unidade em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nas unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

CLOTÁRIO DE PAIVA GADELHA TERCEIRO NETO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA

PORTARIA CR-MAD/FUNAI Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL DO MADEIRA – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 12

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo descritos a dirigirem os veículos oficiais que compõem a equipe de interagência no âmbito do Plano Amazônia 2021-2022, no que se concerne às competências da FUNAI, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Nome Servidor	Matrícula	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade
DOMINGOS DE SOUZA DOS SANTOS	1778849	785.665.682-49	07317986365	AB	18/10/2023
DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS	0445830	286.073.842-87	01511119572	B	07/01/2025
EIDE EVALDT DA SILVA	3245528	026.884.012-11	06632150504	AB	08/08/2021
HUGO RAFAEL DE SOUZA MANSO SIMÕES	1928141	304.039.858-03	02648793510	AB	10/12/2025
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS	1840305	667.511.952-49	02711647826	AD	11/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria autoriza os servidores a utilizarem os veículos oficiais que compõem a equipe de interagência no âmbito do Plano Amazônia 2021-2022, no que se concerne às competências da FUNAI. Para os deslocamentos será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e observadas as normas vigentes para autorização de deslocamentos.. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou

outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e observadas as normas vigentes para autorização de deslocamentos;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público; Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 14/CR-MA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado, pela Portaria nº 965/PRES, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 54/2015, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o senhor EDIVAN CUTRIN SERRA, CPF: 147.831.853-87, referente ao aluguel do imóvel onde funciona a CTL em Arame -MA.

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	230.032.603-59	446199	CR-MA
Gestor Substituto	RAIMUNDA PASSOS ALMEIDA	089.535.893-04	444902	CR-MA
Fiscal Administrativo Titular	LUIS CARLOS GOMES GUAJAJARA	476.929.603-72	3212316	CTL/ARAME -MA



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 13

Fiscal Administrativo Substituto				
----------------------------------	--	--	--	--

Art. 2º. Designar o servidor LUIS CARLOS GOMES GUAJAJARA matrícula nº 3212316, CPF nº 476.929.603-72, como Fiscal Administrativo, para auxiliar o Gestor Titular e Substituto do Contrato quanto ao acompanhamento e execução do objeto do referido contrato em seus aspectos administrativos, no âmbito das atribuições do Serviço de Contratos.

Art. 3º - O Gestor, Fiscal e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 05 /CR-MA/FUNAI, de 01.06.2020 publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 150 de 07 de Agosto 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMANUEL CICERO ANGELO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 15/CR-MA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado, pela Portaria nº 965/PRES, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 46/2015, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o senhor JOSÉ JANSEN RODRIGUES CARREIRO, CPF: 260.726.023-04, referente ao aluguel do imóvel onde funciona a CTL em Montes Altos -MA.

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	230.032.603-59	446199	CR-MA
Gestor Substituto	RAIMUNDA PASSOS ALMEIDA	089.535.893-04	444902	CR-MA
Fiscal Administrativo Titular	LUZIA DA SILVA LIMEIRA MEDEIROS	160.864.493-68	445497	CTL/Montes Altos - MA
Fiscal Administrativo Substituto				

Art. 2º. Designar a servidora LUZIA DA SILVA LIMEIRA MEDEIROS matrícula nº 445497, CPF nº 160.864.493-68, como Fiscal Administrativo, para auxiliar o Gestor Titular e Substituto do Contrato quanto ao acompanhamento e execução do objeto do referido contrato em seus aspectos administrativos, no âmbito das atribuições do Serviço de Contratos.

Art. 3º - O Gestor, Fiscal e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 06 /CR-MA/FUNAI, de 01.06.2020 publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 148 de 05 de Agosto 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMANUEL CICERO ANGELO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 16/CR-MA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado, pela Portaria nº 965/PRES, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 264/2013, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o senhor ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE SOUSA, CPF: 206.108.233-53, referente ao aluguel do imóvel onde funciona a CTL em Amarante do Maranhão I e II.

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	230.032.603-59	446199	CR-MA
Gestor Substituto	RAIMUNDA PASSOS ALMEIDA	089.535.893-04	444902	CR-MA
Fiscal Administrativo Titular	ODILEIDE DA SILVA SOUSA	236.593.943-00	445498	CTL/Amarante I -MA
Fiscal Administrativo Substituto				



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 14

Art. 2º. Designar a servidora ODILEIDE DA SILVA SOUSA matrícula nº 445498, CPF nº 236.593.943-00, como Fiscal Administrativo, para auxiliar o Gestor Titular e Substituto do Contrato quanto ao acompanhamento e execução do objeto do referido contrato em seus aspectos administrativos, no âmbito das atribuições do Serviço de Contratos.

Art. 3º - O Gestor, Fiscal e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 04 /CR-MA/FUNAI, de 01.06.2020 publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 148, de 05 de Agosto 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMANUEL CICERO ANGELO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 20/CR-MA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado, pela Portaria nº 965/PRES, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 277/2010, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a senhora DARLENE MILHOMEM VIEIRA, CPF: 476.780.623-20, referente ao aluguel do imóvel onde funciona a CTL em Barra do Corda II -MA.

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	ELIETE ALMEIDA TOUTA	099.008.102-87	443735	CTL/Barra do Corda II-MA
Gestor Substituto	RAIMUNDA PASSOS ALMEIDA	089.535.893-04	444902	CR-MA
Fiscal Administrativo Titular	RAIMUNDO MARTINS FRANCO	206.552.313-15	444906	CTL/Barra do Corda II-MA
Fiscal Administrativo Substituto	ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	230.032.603-59	446199	CR-MA

Art. 2º. Designar os servidores RAIMUNDO MARTINS FRANCO matrícula nº 444906, CPF nº 206.552313-15 e ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA matrícula nº 446199 CPF nº 230.032.603-59 como Fiscal Administrativo Titular e Substituto, para auxiliar o Gestor Titular e Substituto do Contrato quanto ao acompanhamento e execução do objeto do referido contrato em seus aspectos administrativos, no âmbito das atribuições do Serviço de Contratos.

Art. 3º - O Gestor, Fiscal e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 01 /CR-MA/FUNAI, de 02.03.2021 publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 45, de 09 de março 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMANUEL CICERO ANGELO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 21/CR-MA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado, pela Portaria nº 965/PRES, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 256/2012, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o senhor GERSON OLIVEIRA NEPOMUCENO CPF: 068.104.973-15, referente ao aluguel do imóvel onde funciona a CTL em Jenipapo dos Vieiras -MA.

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor Titular	ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	230.032.603-59	446199	CR-MA
Gestor Substituto	RAIMUNDA PASSOS ALMEIDA	089.535.893-04	444902	CR-MA
Fiscal Administrativo Titular	ERISMAR CONSTÂNCIO DA CRUZ	333.795.643-20	446822	CTL Jenipapo dos Vieiras -MA
Fiscal Administrativo Substituto				



Brasília, 27 de setembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 181 - p. 15

Art. 2º. Designar a servidora ERISMAR CONSTÂNCIO DA CRUZ matrícula nº 446822, CPF nº 333.795.643-20, como Fiscal Administrativo, para auxiliar o Gestor Titular e Substituto do Contrato quanto ao acompanhamento e execução do objeto do referido contrato em seus aspectos administrativos, no âmbito das atribuições do Serviço de Contratos.

Art. 3º - O Gestor, Fiscal e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 03 /CR-MA/FUNAI, de 01.06.2020 publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 125, de 03 de julho 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMANUEL CICERO ANGELO
Coordenador Regional